DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Segunda-feira, 21 de julho de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1057A** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL Nº 01/2025 - CMDCA
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA COMPOR O QUADRO DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OCAUÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.084/2000, em seu artigo 11, inciso X, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, aprovado em Reunião Ordinária da Plenária do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, realizada no dia 01 de novembro de 2025, conforme Ata devidamente arquivada, para o Processo de Eleição Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares, visando o preenchimento de tantas vagas quantos forem os habilitados e eleitos para membros suplentes, sendo que todos os candidatos habilitados e eleitos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, conforme a LEI MUNICIPAL Nº. 1084/2000 e RESOLUÇÃO CONANDA 231/2022.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 1084/2000, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os Conselheiros suplentes serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, no dia 01/11/2025, sendo que a posse dos eleitos como titulares ocorrerá na data de 28/11/2025;

1.3. Assim sendo, como forma de regulamentar, dar início e ampla visibilidade ao Processo de Eleição Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo considerados suplentes todos os demais candidatos habilitados, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes (artigo 6º, § 1º, da Resolução 231 do CONANDA;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela Lei Municipal nº. 1084/2000, assim como pelas Resoluções do CONANDA;

2.3. O presente Processo de Eleição Unificada dos Conselhos Suplentes do Município de Ocauçu visa preencher tantas vagas quantos forem os candidatos habilitados e eleitos, tornando suplentes todos os candidatos habilitados e eleitos;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

2.5. O Mandato dos Conselheiros Suplentes previsto neste edital se encerrará juntamente com o mandado dos atuais Conselheiros Tutelares, pois a eleição é suplementar para completar o quadro atual de Conselheiros Tutelares do município, que conta somente com os 05 Conselheiros Tutelares Titulares.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS:

3.1. Em atenção ao disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e art. 24 e seguintes da Lei Municipal nº. 1.084/2000, os candidatos a membros suplentes do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;

b) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município, anteriormente ao término do período de inscrição;

d) Estar no gozo de seus direitos políticos;

e) Não ter sido condenado em ações criminais ou contravencionais pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, anteriores ao término do período de inscrição ao cargo de conselheiro tutelar ou pelo prazo de 10 (dez) anos, nos casos em que a vítima foi criança ou adolescente.

f) Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio (artigo 12, § 2º, II, da Res. 231/2022).

g) Ter conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

h) Não incidir em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 23, 24, 25 e 26 da Lei Municipal nº. 1.084/2000.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve estar configurado, impreterivelmente, até o encerramento do período das inscrições, salvo exceções sujeitas à análise da Comissão Especial.

3.3. Não serão aceitas inscrições de candidatos a conselheiro tutelar que se enquadrem no artigo 35, da Lei Municipal nº. 1.084/2000.

3.4. O candidato interessado deverá se submeter a uma prova escrita, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o E.C.A., devendo, para ser classificado e ficar habilitado a concorrer ao pleito, obter rendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos.

3.5. A data, local e horário da prova escrita serão informados através de Comunicados específicos publicados na Imprensa Oficial ou no meio equivalente (item 7.2). Para a realização da prova o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, sob pena de ser impedido de realizar a prova, ficando excluído automaticamente do processo eletivo.

3.6. A homologação da candidatura será efetivada após a realização da prova escrita, conforme cronograma em anexo.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes:

a) Quando do efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar, serão nomeados para exercer o cargo de provimento, junto aos Conselhos Tutelares, no regime da Lei Municipal nº. 1.084/2000, e, deverão cumprir, cada um deles uma jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais na sede do Conselho Tutelar, além de submeter-se aos turnos ou plantões, no local ou à distância, com vistas ao desempenho ininterrupto de sua missão de alta relevância pública, bem como não poderão exercer a função de conselheiro tutelar de forma concomitante, dentro do horário de atendimento fixo ou à distância, com qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou voluntária;

b) Fora do expediente atenderão casos emergenciais através de uma escala fixada pelo Conselho Tutelar, prestando orientações básicas para a resolução do problema e encaminhando os interessados para atendimento no próximo dia útil, conforme disposto no artigo 29 e 30 da Lei 1.084/2000;

c) Os Conselheiros suplentes eleitos terão como valor de vencimento R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais, que corresponde a 01 (um) salário mínimo nacional, conforme disposto no artigo 39 da lei Municipal nº. 1.084/2000 e um vale alimentação no valor de R$ 900,00, conforme Lei Municipal nº. 2147/2025.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de serem membros do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, inclusive homoafetivos, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades mencionadas no art.140, da Lei nº 8.069/90, no art. 25 da Lei Municipal 1.089/2000 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos eleitos como Suplentes, por força deste Edital, impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, o Suplente que venha a ser convocado, em se mantendo o impedimento, não poderá assumir, lhe sendo reservado o direito de preferência de, em uma próxima vacância ser chamado independentemente da ordem classificatória;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui através da Resolução CMDCA nº 01/2025, uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Eleição Unificada;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, se necessário, para decidir, com o máximo de celeridade, na forma prevista no artigo 8º § 13 da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Eleição Unificada, para membros do Conselho Tutelar observará as fases e os prazos constantes do Anexo I (calendário) ao presente Edital, que fica fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar Comunicados específicos na Imprensa Oficial ou meio

equivalente para cada uma das fases do processo de Eleição Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Eleição Unificada iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, com juntada de documentos a serem entregues em envelope lacrado e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Alberto Costa e Silva nº. 08, bairro Domingos Menegucci, na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, CEP nº. 17540-010, entre os dias 22/07/2025 a 11/08/2025, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas mediante a entrega de envelope lacrado contendo a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, que poderá ser obtida junto ao CMDCA ou acessada pelo link, disponível no Site da Prefeitura Municipal de Ocauçu: https://www.ocaucu.sp.gov.br/ e todos os documentos mencionados no item 8.3.

Parágrafo Primeiro: O e-mail informado na Ficha de Inscrição se apresenta como a única forma de contato oficial e pessoal entre a Comissão e o candidato, restando sob a responsabilidade pessoal desse de manter a Comissão Especial de Eleição atualizada quanto a qualquer alteração do mencionado e-mail.

Parágrafo Segundo: O Secretário do CMDCA não está autorizado a prestar qualquer esclarecimento ou informação quanto ao processo de Eleição Unificada previsto neste Edital, devendo a solicitação de quaisquer esclarecimentos ser enviada por escrito à Comissão Especial de Eleição.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar 02 (duas) cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) 02 (duas) fotos originais e recentes 3x4;

b) Cédula de identidade;

c) Comprovantes de residência, que demonstre residir no município, anteriormente à data final das inscrições, conforme artigo 24, III, da Lei Municipal nº. 1.084/2000.

d) Cópia autenticada de Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou declaração de colação de grau, para o caso dos formados a partir de 2021;

e) Currículo do candidato;

f) Certidão negativa de distribuição de ações criminais e contravencionais, na forma prevista no item 3.1, alínea "e", deste Edital;

Parágrafo Único: A Comissão Especial Eleitoral fica autorizada, a seu exclusivo critério, a solicitar a apresentação do original de qualquer dos documentos constantes das alíneas do item 8.3.

8.4. As inscrições, onde houver a falta ou inadequação de qualquer um dos documentos acima relacionados, serão automaticamente indeferidas, salvo recurso previsto no Parágrafo Único do item 9.1.

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados à Comissão Especial Eleitoral;

8.6. As informações prestadas e as cópias legíveis dos documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas.

Parágrafo Único: Os inscritos que não tiverem a sua candidatura homologada poderão recorrer à Comissão, no prazo estipulado no Anexo I (calendário), a contar da publicação da relação acima mencionada.

9.2. A relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público, para ciência, no dia seguinte à publicação referida no item anterior, visando também o oferecimento de impugnação, por parte deste.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação da candidatura homologada com base neste Edital, em petição escrita, com a indicação das provas, via ofício, em 02 (duas) vias, devidamente fundamentada e endereçada à Comissão Especial Eleitoral, no prazo previsto no Anexo I (calendário), deste Edital;

10.2. Os candidatos, cujas candidaturas venham a ser impugnadas, serão notificados via e-mail, informado na ficha de inscrição, do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, da mesma forma prevista no item 10.2, sempre apresentados por escrito, via ofício, em 02 (duas) vias, levando em consideração também o item 6.3 desse Edital.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados a dar continuidade ao Processo de Eleição Unificada.

10.6. Os candidatos aptos a darem continuidade ao Processo de Eleição Unificada, estão obrigados, sob pena de desclassificação, a participarem de reunião com a Comissão Especial Eleitoral, visando serem informados, dentre outros assuntos, das regras atinentes à campanha eleitoral.

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, ou estará sujeito à instauração de sindicância e processo administrativo, se no exercício da função ou na condição de suplente, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA:

11.1. Cabe ao CMDCA e ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Eleição Unificada, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, prevista no item 10.5. deste edital.

11.3. Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando- lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

11.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número do candidato, nome, foto e currículo.

11.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, sendo que estas poderão ser realizadas nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

11.8. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, após prévia orientação da Comissão Especial Eleitoral quanto às regras a serem observadas no debate e entrevista, sob pena do(s) candidato(s) beneficiado(s) com a realização irregular ter a sua candidatura cassada.

11.9. É vedada a veiculação de propaganda de candidato pela imprensa escrita ou falada;

11.10. É vedada a vinculação político-partidária e/ou religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, inserções na mídia, ou qualquer outra forma de divulgação, de legendas de partidos políticos/organização religiosa, símbolos, slogans, nomes, fotografias de pessoas ou qualquer outra forma de identificação que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações;

11.11. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.12. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.13. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que serão consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à

ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a). Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.14. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Parágrafo Único: A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.15. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.16. O candidato poderá realizar despesas pessoais até o valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) para a divulgação de sua candidatura.

11.17. Todos os candidatos estão obrigados a efetuarem a prestação de contas, positiva ou negativa, junto à Comissão Especial Eleitoral, até 15 dias, improrrogáveis, após a publicação do resultado da apuração dos votos, mediante o preenchimento de formulário específico a ser retirado no CMDCA;

11.18. A infração ao disposto neste edital e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nas Resoluções do CONANDA, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura, pelo CMDCA;

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A Eleição Unificada para os membros suplentes do Conselho Tutelar, do Município de Ocauçu-SP realizar-se-á no dia 01/11/2025, das 8h às 17h.

12.2. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral;

12.3. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.4. Os cidadãos inscritos como eleitores no município, deverão comparecer munidos de Título de Eleitor e documento (oficial) com foto, onde após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;

12.5. Será aceito como documento de identificação o e-Título (título de eleitor digital). Se estiver sem foto, será necessário apresentar outro documento oficial com foto;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de assinatura;

12.7. O eleitor poderá votar em até 01 (cinco) candidato na mesma cédula, pelo processo de votação secreta em cabines individuais e indevassáveis;

12.8. Votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.9. Será também considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) Que tiver o sigilo violado.

12.10. Concluída a apuração dos votos dos candidatos, será elaborada uma ordem classificatória com base na ordem de votação;

12.11. Havendo empate nas indicações, terá precedência na ordem classificatória:

I. O candidato que tiver maior tempo de experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II. O candidato que apresentar declaração comprovando o seu vínculo com organização social registrada no CMDCA;

III. O candidato com maior idade.

12.12. Os membros do Ministério Público local fiscalizarão a votação secreta dos candidatos, a apuração dos votos e a elaboração da ordem classificatória.

12.13. O CMDCA expedirá certidões com indicação do número de votos de cada candidato, bem como a

classificação dos suplentes.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar na Imprensa Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o exercício dos cargos de Conselheiros Tutelares em ordem decrescente de votação.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. Todos os candidatos que participaram do Processo de Eleição Unificada, estão obrigados a apresentarem prestação de contas, positiva ou negativa, no prazo estipulado no Anexo I (calendário), sob pena de desclassificação, comprovando as receitas e despesas de campanha por meio documentos legalmente previstos como comprovante de receitas e despesas, aplicando-se subsidiariamente o disposto na legislação eleitoral.

15. DA FORMAÇÃO:

15.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares suplentes, sendo obrigatória a participação de todos os candidatos eleitos;

15.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Eleição Unificada.

Parágrafo Único: A formação/capacitação compreenderá o conhecimento da legislação específica das atribuições do cargo, o conhecimento em informática, os instrumentos de atendimento disponibilizados pela Rede de Atendimento, a utilização prática dos sistemas de informação pertinentes à atividade e outros assuntos que no entender do CMDCA sejam necessários para preparar o Conselheiro Tutelar eleito, para o exercício da sua nova função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes da posse, com exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada etapa.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros titulares e a homologação da eleição dos Conselheiros Tutelares Suplentes, dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, no dia 28/11/2025 em local e horário oportunamente comunicado aos Conselheiros Tutelares, conforme previsto no artigo 36, da Lei Municipal nº. 1.084/2000.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ocauçu, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, dentre outros;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (E.C.A.), na Lei Municipal nº. 1.084/2000 e nas Resoluções do CONANDA.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Eleição Unificada dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, devidamente identificados pelo CMDCA;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com a posse dos Conselheiros eleitos;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de Eleição;

17.8. Fica fazendo parte integrante deste e para todos os efeitos legais, o Anexo I e Anexo II, calendário e quadro dos integrantes da Comissão Especial de Eleição, respectivamente.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Município de Ocauçu-SP, 18 de julho de 2025.

IZIZ COSTA E SILVA

Presidente do CMDCA - Gestão 2024-2026

.....

Município de Ocauçu
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente
Rua Alberto Costa e Silva, n.° 08 – Domingos Menegucci – Ocauçu/SP – CEP. 17540-010
Fones: (014) 3475-1645
" Ocauçu Cidade Amiga "

A N E X O I

Calendário Referente ao Edital C.M.D.C.A. nº 01/2025 Eleição Unificada do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027 – Conselheiro Suplente

21/07/2025	Publicação do edital.
22/07/2025 a 11/08/2025	Período de inscrições e impugnação do edital.
15/08/2025 a 25/08/2025	Período de análise da documentação.
28/08/2025	Publicação da 1ª lista provisória das inscrições deferidas.
29/08/2025 a 03/09/2025	Prazo para impugnação, pela população em geral, das inscrições deferidas.
05/09/2025	Notificação dos Candidatos Impugnados
08/09/2025 a 15/09/2025	Apresentação de Defesa Pelo Candidato Impugnado
22/09/2025	Período de análise dos recursos.
22/09/2025	Publicação da 2ª lista provisória das inscrições deferidas.
23/09/2025 a 26/09/2025	Recursos para a Plenária do C.M.D.C.A.
29/09/2025 a 02/10/2025	Julgamento dos recursos pela Plenária do C.M.D.C.A.
03/10/2025	Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para a prova escrita.
05/10/2025	Prova escrita. Horário e local serão divulgados posteriormente.
10/10/2025	Publicação da lista provisória dos candidatos classificados e aptos a concorrer ao pleito eleitoral (homologação).
13/10/2025 a 16/10/2025	Prazo de recursos para a revisão do resultado.
17/10/2025 a 21/10/2025	Período de análise dos recursos.
22/10/2025	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista **definitiva** dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral, em ordem alfabética, com a divulgação dos currículos.

Município de Ocauçu
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente
Rua Alberto Costa e Silva, n.º 08 – Domingos Menegucci – Ocauçu/SP – CEP. 17540-010
Fones: (014) 3475-1645
" Ocauçu Cidade Amiga "

23/10/2025	**Reunião obrigatória** com os candidatos para o sorteio dos nomes na cédula de votação e orientações gerais sobre as eleições. Horário e local serão divulgados posteriormente.
24/10/2025 a 24/11/2025	Período da campanha eleitoral.
27/10/2025	Convocação dos servidores públicos muinicipais ou estaduais para auxiliar no processo de escolha.
29/10/2025	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
30/10/2025	Solcitação de Apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.
30/10/2025	Divulgação dos locais do processo de escolha
31/10/2025	Confecção das cédulas de votação manual em caso.
01/11/2025	Eleição e apuração dos votos. 7:00 – Instalação das seções; 8:00 às 17:00 – Eleição; 18:00 – Início da apuração dos votos e divulgação do resultado da votação.
01/11/2025	Publicação do resultado provisório da eleição.
03/11/2025 a 06/11/2025	Apresentação da prestação de contas positiva ou negativa.
03/11/2025 a 06/11/2025	Prazo para impugnação do resultado da eleição pelos candidatos e a população em geral.
07/11/2025 a 10/11/2025	Julgamento das impugnações e das prestações de contas.
11/11/2025	Comunicação individual dos resultados do julgamento das impugnações e da prestação de contas.
12/11/2025 a 17/11/2025	Prazo para recurso à Plenária do C.M.D.C.A.
18/11/2025	Julgamento dos recursos pela Plenária.
19/11/2025	Proclamação do resultado final da eleição.

Município de Ocauçu
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente
Rua Alberto Costa e Silva, n.° 08 – Domingos Menegucci – Ocauçu/SP – CEP. 17540-010
Fones: (014) 3475-1645
" Ocauçu Cidade Amiga "

Data a ser definida	Formação (capacitação e curso de informática). Data, horário e local serão divulgados posteriormente.
28/11/2025	Posse e diplomação dos eleitos. Horário e local serão divulgados posteriormente.

Município de Ocauçu-SP, 18 de julho de 2025.

IZIZ COSTA E SILVA
Presidente do CMDCA - Gestão 2024-2026

Município de Ocauçu
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente
Rua Alberto Costa e Silva, n.º 08 – Domingos Menegucci – Ocauçu/SP – CEP. 17540-010
Fones: (014) 3475-1645
" Ocauçu Cidade Amiga "

A N E X O II

Composição da Comissão Especial de Eleição para o Conselho Tutelar/ 2025

Quadriênio 2024/2027

	MEMBROS	ORGANIZAÇÃO
01	Ana Maria Marzola	P. Público - Titular
02	Robson Gomes de Resende	P. Público - Titular
03	Edilaine Lourenço dos Santos	P. Público - Suplente
04	Glauce de Fátima Lopes	P. Público - Suplente
05	Mileide Venâncio dos Santos Rodrigues	Rep. Sociedade Civil - Titular
06	Iziz dos Santos Costa e Silva	Rep. Sociedade Civil - Titular
07	Maria Tereza Dionisia Pereira Colombo	Rep. Sociedade Civil - Suplente
08	Elizangela Martins Rodrigues	Rep. Sociedade Civil - Suplente

IZIZ COSTA E SILVA
Presidente do CMDCA - Gestão 2024-2026